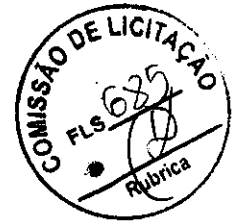




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 004/2022 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 74,35 KM DA ESTRADA DEGREDO/PANTANAL, DE 37,80 KM DA ESTRADA SÃO BENEDITO, DE 27,50 KM DA VICINAL DO MACHADO E DE 49,30 KM DA ESTRADA NOVA INTEGRAÇÃO, TOTALIZANDO 188,95KM DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.203 a 209).

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 23/06/2022 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA-EPP representada por Renato de Souza Botelho e ITAPACURA PARK RESIDENCE LTDA, representada por Jânia Rodrigues Dos Santos De Castro.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, o representante da empresa da AGR BOTELHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



ENGENHARIA LTDA-EPP, questionou os documentos de acervo técnico da empresa ITAPACURA PARK & RESIDENCE- LTDA, em resposta aos questionamentos a comissão declarou que a empresa não apresentou acervo técnico para determinado itens e dessa forma foi declarada INABILITADA no processo licitatório, já a empresa ARG BOTELHO ENGENHARIA LTDA-EPP foram apresentados de acordo com as exigências do edital sendo declarada HABILITADA. Os presentes não se manifestaram sobre o resultado do julgamento, permaneceram em silêncio, renunciando o direito de recurso na fase habilitatória. (fls. 553 a 554).

O proponente participante da licitação apresentou declaração de renúncia, assinada por seu representante legal, renunciado o direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório.

Sendo dado o prosseguimento, a empresa habilitada foi convocada pela Comissão para comparecer a sala de licitações e dar continuidade aos trabalhos (fl.560).

No dia 08/07/2022, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA-EPP apresentou proposta no valor de R\$-8.547.767,21 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), que em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-8.607.534,33 (oito milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) observa-se que não o excedeu.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresa **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA-EPP, apresentando proposta no valor de R\$-8.547.767,21** (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

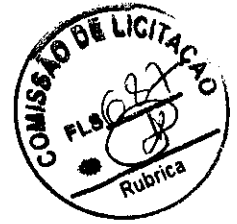
Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba




documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer sub censura.

Itaituba - PA, 18 julho de 2022.


Nayá Sheila da Fonseca
Procuradora Jurídica
CAB nº 9835

